



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018 =

Publicado no D.O.M.

Em 11 / 04 / 18

*Melissa R. Frez.*

**“Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº. 006/2017 que dispõe sobre a criação, extinção, alteração de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

**Art. 1º.** - Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº. 006/2017 até o dia 18 de maio de 2018, bem como da Lei nº. 2.049/2013 até a mesma data, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros, alterando assim a redação do art. 1º. da Lei Complementar nº 006/2017 que elasteceu o período até 18 de abril de 2018.

**Art. 2º.** - Além dos princípios constitucionais propriamente ditos, existe um Processo Seletivo em curso que abarca programas do Governo Federal cunhados nas leis em referência que necessitam do transcurso normal, haja vista, um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, que inaditem paralisação sob pena de responsabilização do gestor nas iras da LIA (8.429/92) e Execução do Título Executivo (TAC), cujas multas remontam a valores estratosféricos, em caso de recalitrância.

*[Assinatura]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as redações dos arts. 1º, 2º, 4º, e anexos, cumprindo ressaltar que a estimativa de impacto financeiro orçamentário e a declaração do ordenador de despesas foram atreladas no corpo da LC 001/2017, em atendimento a LRF e LFP.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 12 de abril de 2018.

  
**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°065 Mimoso do Sul Terça-feira dia 17 de Abril de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

## = LEI COMPLEMENTAR N° 001/2018 =

"Prorroga os efeitos da Lei Complementar n°. 006/2017 que dispõe sobre a criação, extinção, alteração de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências".

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

**Art. 1º.** - Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar n°. 006/2017 até o dia 18 de maio de 2018, bem como da Lei n°. 2.049/2013 até a mesma data, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros, alterando assim a redação do art. 1º. da Lei Complementar n° 006/2017 que elasteceu o período até 18 de abril de 2018.

**Art. 2º.** - Além dos princípios constitucionais propriamente ditos, existe um Processo Seletivo em curso que abarca programas do Governo Federal cunhados nas leis em referência que necessitam do transcurso normal, haja vista, um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, que inaditem paralisação sob pena de responsabilização do gestor nas iras da LIA (8.429/92) e Execução do Título Executivo (TAC), cujas multas remontam a valores estratosféricos, em caso de recalcitrância.

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as redações dos arts. 1º, 2º, 4º. e anexos, cumprindo ressaltar que a estimativa de impacto financeiro orçamentário e a declaração do ordenador de despesas foram atreladas no corpo da LC 001/2017, em atendimento a LRF e LFP.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 12 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

## = LEI N° 2.435/2018 =

"Dá denominação a Logradouro Público com o nome de Nilson Monteiro da Silva (Nilson Maria) e dá outras providências."

(Proponente: Vereador Alcimair Peruzini)

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - A Rua Projetada que se inicia na Rua Crispim Braga próximo a casa do Dr. Nézio Faber da Silva, subindo até as proximidades da pedreira, passando em frente ao "Sopão da Rosinha" e terminando na Rua calçada que dá acesso ao Casarão, no Bairro Morro da Palha, passa a denominar-se "Nilson Monteiro da Silva (Nilson Maria), conforme planta de localização anexa.

**Art. 2º.**- O Cidadão Nilson Monteiro da Silva foi vereador e Vice-Prefeito neste Município, onde cumpriu seu mister ao longo de sua vida pautado na linha de honradez e moralidade, merecendo portanto, ser lembrado pela eternidade.

**Art. 3º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

## = LEI N° 2.436/2018 =

"Dá denominação a Logradouro Público com o nome de Francisco Roberto Alves e dá outras providências."

(Proponente: Vereador Sebastião Sarte Filho)

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - A Rua Projetada "B" do Conjunto Residencial José Coimbra de Resende que se inicia na Rua Crispim Braga próximo a Indústria "Papa Fruta" indo até ao final desta, no Bairro Morro da Palha, passa a

denominar-se "Francisco Roberto Alves", conforme planta de localização anexa.

**Art. 2º.**- O Cidadão Francisco Roberto Alves foi motorista profissional na lida com caminhões de transportes, onde cumpriu seu mister ao longo de sua vida pautado na linha de honradez e moralidade, merecendo portanto, ser lembrado pela eternidade.

**Art. 3º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

## = LEI N° 2.437/2018 =

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.**- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA HARMONIA REGIÃO E ADJACÊNCIAS, inscrita no CNPJ sob o n°. 26.227.134/0001-33, o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.**- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

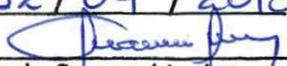
Estado do Espírito Santo

## = LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Complementar Nº. 001/2018** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 12/04/2018

  
Angelo Guarçoni Junior  
Prefeito Municipal

**“Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº. 006/2017 que dispõe sobre a criação, extinção, alteração de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº. 006/2017 até o dia 18 de maio de 2018, bem como da Lei nº. 2.049/2013 até a mesma data, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros, alterando assim a redação do art. 1º. da Lei Complementar nº 006/2017 que elasteceu o período até 18 de abril de 2018.

**Art. 2º.** - Além dos princípios constitucionais propriamente ditos, existe um Processo Seletivo em curso que abarca programas do Governo Federal cunhados nas leis em referência que necessitam do transcurso normal, haja vista, um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, que inaditem



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

paralisação sob pena de responsabilização do gestor nas iras da LIA (8.429/92) e Execução do Título Executivo (TAC), cujas multas remontam a valores estratosféricos, em caso de recalcitrância.

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as redações dos arts. 1º, 2º, 4º. e anexos, cumprindo ressaltar que a estimativa de impacto financeiro orçamentário e a declaração do ordenador de despesas foram atreladas no corpo da LC 001/2017, em atendimento a LRF e LFP.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 12 de abril de 2018.

---

Sebastião Renato Cabral  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°065 Mimoso do Sul Terça-feira dia 17 de Abril de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

## = LEI COMPLEMENTAR N° 001/2018 =

**“Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº. 006/2017 que dispõe sobre a criação, extinção, alteração de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

**Art. 1º.** - Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº. 006/2017 até o dia 18 de maio de 2018, bem como da Lei nº. 2.049/2013 até a mesma data, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros, alterando assim a redação do art. 1º. da Lei Complementar nº 006/2017 que elasteceu o período até 18 de abril de 2018.

**Art. 2º.** - Além dos princípios constitucionais propriamente ditos, existe um Processo Seletivo em curso que abarca programas do Governo Federal cunhados nas leis em referência que necessitam do transcurso normal, haja vista, um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, que inadimitem paralisação sob pena de responsabilização do gestor nas iras da LIA (8.429/92) e Execução do Título Executivo (TAC), cujas multas remontam a valores estratosféricos, em caso de recalcitrância.

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as redações dos arts. 1º, 2º, 4º. e anexos, cumprindo ressaltar que a estimativa de impacto financeiro orçamentário e a declaração do ordenador de despesas foram atreladas no corpo da LC 001/2017, em atendimento a LRF e LFP.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 12 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

## = LEI N° 2.435/2018 =

**“Dá denominação a Logradouro Público com o nome de Nilson Monteiro da Silva (Nilson Maria) e dá outras providências.”**

(Proponente: Vereador Alcimar Peruzini)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - A Rua Projetada que se inicia na Rua Crispim Braga próximo a casa do Dr. Nézio Faber da Silva, subindo até as proximidades da pedreira, passando em frente ao “Sopão da Rosinha” e terminando na Rua calçada que dá acesso ao Casarão, no Bairro Morro da Palha, passa a denominar-se “**Nilson Monteiro da Silva (Nilson Maria)**”, conforme planta de localização anexa.

**Art. 2º.**- O Cidadão Nilson Monteiro da Silva foi vereador e Vice-Prefeito neste Município, onde cumpriu seu mister ao longo de sua vida pautado na linha de honradez e moralidade, merecendo portanto, ser lembrado pela eternidade.

**Art. 3º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

## = LEI N° 2.436/2018 =

**“Dá denominação a Logradouro Público com o nome de Francisco Roberto Alves e dá outras providências.”**

(Proponente: Vereador Sebastião Sarte Filho)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - A Rua Projetada “B” do Conjunto Residencial José Coimbra de Resende que se inicia na Rua Crispim Braga próximo a Indústria “Papa Fruta” indo até ao final desta, no Bairro Morro da Palha, passa a

denominar-se “**Francisco Roberto Alves**”, conforme planta de localização anexa.

**Art. 2º.**- O Cidadão Francisco Roberto Alves foi motorista profissional na lida com caminhões de transportes, onde cumpriu seu mister ao longo de sua vida pautado na linha de honradez e moralidade, merecendo portanto, ser lembrado pela eternidade.

**Art. 3º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

## = LEI N° 2.437/2018 =

**“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.**- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA HARMONIA REGIÃO E ADJACÊNCIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.227.134/0001-33, o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

**§ 1º.**- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

**§ 2º.**- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.**- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001 /2018**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares e servidores que enobrecem este Parlamento, para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei cujo ementário segue no corpo da presente espécie normativa.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cômico de sua importância e legitimidade. Destaca-se que o presente projeto de lei complementar visa promover a continuidade dos serviços públicos ofertados à população, mormente os serviços assistenciais e os serviços de saúde, que envolvem execução de Programas do Governo Federal e Estadual. A paralisação abrupta dos serviços públicos disponibilizados causará grande impacto à população mimosense, razão pela qual enviamos o presente em homenagem ao princípio da Supremacia do Interesse Público.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o Projeto de Lei Complementar em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa e em conformidade com os princípios constitucionais e infraconstitucionais, bem como matéria de índole constitucional.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Ex<sup>a</sup>, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 10 de abril de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
= PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001 /2018 =

**“Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº. 006/2017 que dispõe sobre a criação, extinção, alteração de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências”.**

**Art. 1º.** Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº. 006/2017 até o dia 18 de maio de 2018, bem como da Lei nº. 2.049/2013 até a mesma data, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros, alterando assim a redação do art. 1º. da Lei Complementar nº 006/2017 que elasteceu o período até 18 de abril de 2018.

**Art. 2º.** Além dos princípios constitucionais propriamente ditos, existe um Processo Seletivo em curso que abarca programas do Governo Federal cunhados nas leis em referência que necessitam do transcurso normal, haja vista, um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, que inaditem paralisação sob pena de responsabilização do gestor nas iras da LIA (8.429/92) e Execução do Título Executivo (TAC), cujas multas remontam a valores estratosféricos, em caso de recalcitrância.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as redações dos arts. 1º, 2º, 4º. e anexos, cumprindo ressaltar que a estimativa de impacto financeiro orçamentário e a declaração do ordenador de despesas foram atreladas no corpo da LC 001/2017, em atendimento a LRF e LFP.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 10 de abril de 2018.

  
**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

De: "CGM" <controladoria@mimosodosul.es.gov.br>

Para: "SECRETARIA CÂMARA MUNICIPAL MIMOSO DO SUL" <secretariacmms@gmail.com>

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Data: 10/04/2018 12:42:12

Prezados,

Em cumprimento a legislação vigente, segue anexo Projeto de Lei de Complementar cuja emente é "Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº 006/2017 que dispõe sobre a criação, extinção, alteração de vencimento dos cargos que menciona e dá outras providências" para apreciação por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**LENILSON PORCINO JUNIOR**

Controlador Geral do Município - CGM

Port. 012/2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

## Estado do Espírito Santo

---

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

**Projeto de Lei Complementar nº:** 001/2018.

**Interessado:** Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

**Ementa:** “Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº 006/2017 que dispõe sobre a criação, extinção, alteração de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências”.

**Relatório:** O Projeto de Lei Complementar nº 001/2018 de autoria do Poder Executivo Municipal, versa a respeito da prorrogação dos efeitos da Lei Complementar nº 006/2017, que *“Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº 006/2017 que dispõe sobre a criação, extinção, alteração de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências”*. Conta com quatro artigos, dispostos em uma lauda.

**Parecer do Relator:** Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, concluo por sua constitucionalidade. O artigo 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa do Poder Executivo Municipal, a respeito da criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autárquica ou aumento de sua remuneração.

Por sua vez, o parágrafo único do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal traz rol de matérias que deverão ser objeto de lei complementar. O inciso VII enuncia expressamente que a criação de cargos, funções ou empregos públicos deve ser tratada por lei complementar.

Por conseguinte, deve-se destacar que todos os atos de criação ou aumento de despesa devem estar acompanhados da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, na forma dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como da declaração de adequação orçamentária-financeira. O artigo 3º do projeto de lei ora analisado faz remissão expressa aos documentos integrantes da Lei Complementar nº 001/2017, como pode ser observado na redação de seu artigo 3º.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

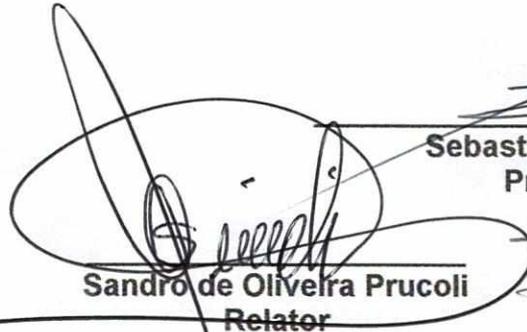
**Estado do Espírito Santo**

Assim, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2018 é constitucional.

**Parecer:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

**Sala das Comissões, em 10 de abril de 2018.**

  
\_\_\_\_\_  
**Sebastião Sarte Filho**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Sandro de Oliveira Prucoli**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Vasconcelos Lopes**  
Relator